



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADES INTEGRADS MARIA COELHO AGUIAR/SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA MARIA COELHO AGUIAR		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do Curso de Odontologia		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro José Carlos Almeida da Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004664/96-41		
<b>PARECER Nº:</b> 359/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/0697

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Voto, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, favorável ao pedido do prosseguimento de autorização para funcionamento do Curso de Odontologia, com 60 (sessenta) vagas anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com 5.580 horas/aula, integralizáveis em, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob regime de tempo integral, conforme Currículo e Quadro Docente constantes do processo, nos termos dos pareceres do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão de Especialistas do Ensino de Odontologia da SESu/MEC, e do Relatório nº 157/97, todos considerados parte integrante do voto.

Brasília-DF, 11 de junho de 1997.

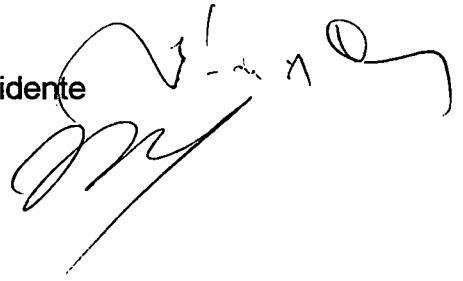
  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

## II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures of the President and Vice-President. The signature of the President is at the top, and the signature of the Vice-President is below it.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE ODONTOLOGIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.004664/96-41

Mantenedora: Faculdade Integradas "Maria Coelho Aguiar"

Endereço: Rua Duque de Caxias, 758, Porto Velho - RO

Mantida: Curso Superior de Odontologia

Município: Porto Velho - RO

Assunto: Autorização de Funcionamento de Curso de Odontologia

Nº de vagas: 60

PARECER Nº 1.840/97 - DEPESES/SESU

2 - NECESSIDADE SOCIAL

Avaliar o Projeto do curso quanto ao atendimento à Portaria MEC 181 de 23/02/96.

Conceito:

A  B  C  D

Critérios de Avaliação:

A - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão suficientemente demonstrados;

B - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão suficientemente demonstrados;

C - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão demonstrados, mas faltam indicadores;

D - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão demonstradas ou não foram aceitas por esta Comissão.

### 3 - DO CURSO OU HABILITAÇÃO

#### 3.1 - Estrutura Curricular

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
a) Cumprimento do currículo mínimo Resolução nº 4 de 03/09/82 do CFE.	X		
b) Ementário das disciplinas e indicação da bibliografia básica.	X		
c) Adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso.	X		
d) Proposta inovadora do currículo indicado.			X
e) Integralização do curso, regime escolar, vagas anuais, turnos de funcionamento e dimensões das turmas.	X		

(\*) O não atendimento deste item inviabilizará todo o projeto.

Conceito:

A  B  C  D

**Critérios de Avaliação:**

A - Todos os itens são satisfatórios;

B - Além da letra "a" deve ter 3 itens satisfatórios;

C - Além da letra "a" deve ter 2 itens satisfatórios;

D - Não atende às letras acima.

### 4 - CORPO DOCENTE

#### 4.1 - Nível de formação do corpo docente:

Titulação	Quantidade	% do Total
Graduado	1	3,7
Especialização	14	51,8
Mestre	7	25,9
Doutor	5	18,5
Total	27	100

O indicador da qualificação do corpo docente será dado pela fórmula:

$$\text{IQCD} = \frac{\text{Doutor} \times 4 + \text{Mestre} \times 3 + \text{Especialistas} \times 2 + \text{Graduado} \times 1}{(\text{n}^\circ \text{ de docentes})}$$

Conceito: A  B  C  D

Critérios de Avaliação:

- Conceito A - Acima de 3,0;
- Conceito B - Entre 1,9 a 3,0;
- Conceito C - Entre 1,7 e 1,89;
- Conceito D - Abaixo de 1,7.

4.2 - N° de disciplinas ministradas por docentes:

Total de docentes	Total de disciplinas
-------------------	----------------------

O índice de relação Docentes / Disciplinas (IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{IRDD} = \text{N}^\circ \text{ de docentes} - \text{N}^\circ \text{ de disciplinas}$$

Conceito: A  B  C  D

Critérios de Avaliação:

- Conceito A - Índice 0;
- Conceito B - Índice -1;
- Conceito C - Índice -2;
- Conceito D - Índice -3 ou acima.

4.3 - Adequação dos professores às disciplinas do 1º ano ou 1º e 2º semestres:

Aderência	Nº docentes	%
Adequada	23	100
Aproximada		
Inadequada		

Conceito: A  B  C  D

**Critérios de Avaliação:**

**Conceito A** - 100% de compatibilidade adequada com as disciplinas;

**Conceito B** - 75% a 99,9% de compatibilidade adequada;

**Conceito C** - 50% a 74,9% de compatibilidade adequada;

**Conceito D** - Menos de 50% de compatibilidade adequada.

**4.4 - Plano de Carreira Docente**

**Conceito:**

A  B  C  D

**Justificativa:**

**5 - BIBLIOTECA**

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Não há Indicação
a) Existência ou previsão de títulos atendendo as referências bibliográficas das disciplinas do currículo do curso (Livros Texto).			X
b) Existência ou previsão de periódicos na área.			X
c) Existência ou previsão de espaço físico.	X		
d) Existência ou previsão de espaço físico para sala de leitura/trabalho individual e de grupo.			X
e) Catalogação do curso nas normas dos serviços bibliográficos.			X
f) Informatização do acervo.	X		
g) Política de atualização e expansão do acervo.	X		

**Conceito:**

A  B  C  D

**Critérios de Avaliação:**

**Conceito A** - Todos os itens satisfatórios, atendendo às necessidades dos cursos;

**Conceito B** - Além da letra "a" 4 ou 5 itens satisfatórios;

**Conceito C** - Além da letra "a" 3 itens satisfatórios;

**Conceito D** - Não atende às letras acima.

## 6 - LABORATÓRIOS

Existência ou previsão dos seguintes laboratórios:

### 6.1 - Laboratórios de Ensino:

1. Laboratório para Ciências Morfológicas (anatomia)
2. Laboratório para Ciências Fisiológicas,
3. Laboratório de Microbiologia,
4. Laboratório de Microscopia,
5. Laboratório Pré-Clínico de Técnicas Odontológicas

### 6.2 - Laboratórios de Apoio às Atividades Clínicas:

1. Laboratório de Apoio às Técnicas Histológicas,
2. Laboratório de Apoio às Atividades Clínicas
3. Laboratório de Próteses Clínicas

Conceito:                    A     B     C     D

### Critérios de Avaliação:

**Conceito A** - Existem todos os laboratórios e equipamentos em quantidade suficiente e com atualização tecnológica satisfatória.

**Conceito B** - Existem laboratórios ou a sua previsão mas os equipamentos são em número insuficiente.

**Conceito C** - A previsão dos laboratórios e equipamentos é precária.

**Conceito D** - Não há previsão para os Laboratórios ou o que foi apresentado é desatualizado e em quantidade insuficiente.

## 7 - CLÍNICAS

Existência ou previsão de instalações adequadas ao ensino de prática clínica:

### 7.1 Espaços demandados :

- Sala de recepção e espera para pacientes,
- Secretaria da clínica,
- Sala para radiologia com sistema de proteção,
- Câmara escura para revelação,
- Sala para clínica.

7.2 Mobiliário adequado à guarda de material, pequenos equipamentos e arquivos,

### 7.3 Equipamentos necessários:

- Cadeiras odontológicas e Mochos, \*
- Unidades de sucção, \*
- Equipos comendo alta e baixa rotação, e seringa triplíce, \*
- Refletores, \*
- Aparelhos de raios X odontológicos,
- Equipamento para esterilização.

\* Dois equipamentos por vaga oferecida no início do Curso.

Conceito            A  B  C  D

### Critérios de Avaliação:

**Conceito A** - Existem espaços, instalações, mobiliário e equipamentos em quantidade suficiente e com atualização tecnológica satisfatória.

**Conceito B** - Existe a clínica ou a sua previsão mas os espaços e equipamentos são em números insuficientes.

**Conceito C** - A previsão dos espaços, instalações e equipamentos clínicos é precária.

**Conceito D** - Não há previsão para a clínica, ou o que foi apresentado é desatualizado.

### AVALIAÇÃO FINAL

Itens avaliados	Conceitos (A-D)	Valor atribuído*	Peso	Valor ponderado
2 - Necessidade social	A	3	2	6
3 - Do Curso ou Habilitação				
3.1 - Estrutura Curricular	B	2	6	12
4 - Corpo Docente				
4.1 - Nível de formação do corpo docente	B	2	1	2
4.2 - Nº de disciplinas ministradas por docentes	A	3	1	3
4.3 - Adequação dos professores	A	3	1	3
4.4 - Plano de carreira docente	A	3	1	3
5 - Biblioteca	D	0	3	0
6 - Laboratórios	A	3	2	6
7 - Clínicas	A	3	3	9
SOMA		23	20	44

(\*) Valor atribuído: A = 03 pontos, B = 02 pontos, C = 01 ponto, D = 0 ponto.



**Soma Ponderada Final = Média Ponderada Final = Conceito Global**  
**Somatório dos Pesos**

2,2

Conceito global:    A     B     C     D

**Critérios de avaliação:**

**Conceito A:** média ponderada final 2,35 ou mais (RECOMENDADO)

**Conceito B:** média ponderada final de 1,65 a 2,34 (RECOMENDADO) ✓

**Conceito C:** média ponderada final de 0,85 a 1,64 (RECOMENDADO)

**Conceito D:** média ponderada final até 0,84 (NÃO RECOMENDADO)

**PARECER CONCLUSIVO:**

A CEE-Odontologia recomenda a aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "B".



**PARECER CONCLUSIVO: (Se aprovado)**

**PARECER CONCLUSIVO E RECOMENDAÇÕES PARA A FASE DE VERIFICAÇÃO:**

A CEE-Odontologia é favorável à aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, porém, considera fundamental para a fase de verificação que se observe o seguinte:

- 1) o coordenador de curso deverá ter no mínimo 20 horas de trabalho semanal, dedicados às atividades de coordenação;
- 2) o coordenador do curso deverá ter no mínimo, a titulação de especialista conforme a Resolução nº 12/83 de CFE, na área de Odontologia;
- 3) o quadro docente do curso proposto, deverá ser formado por professores que sejam, no mínimo, especialistas nas áreas de sua atuação, conforme recomendação da SESu/MEC;
- 4) o quadro docente deverá ser formado, durante o período que antecede o reconhecimento, também por professores com dedicação de tempo integral e não somente horistas.
- 5) número de vagas recomendada 60 (sessenta) anuais.

Brasília, de janeiro de 1997.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO**



Fernando de Souza Lapa  
Presidente



Alfredo Júlio Fernandes Neto



Arnaldo de Almeida Garrocho

Edrízio Barbosa Pinto



Orlando Ayrton de Toledo